**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 003/2024.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício). Presentes, ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (à serviço do TCE-PI - conforme portaria 25/2024).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

**RELATADOS PELA CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 051/2024. TC/020350/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Responsável(s):** Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita) e outros. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente o Presidente em exercício da Segunda Câmara, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, informou a retirada de pauta do presente processo por uma sessão de julgamento em razão da ausência por motivo justificado da Relatora. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão,** em razão da ausência por motivo justificado da Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/03/2024.** **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 052/2024. TC/012495/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE CARACOL/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção referente ao exercício 2023, com o objetivo de fiscalizar os Pregões Eletrônicos nº 003/2023, 012/2023, 017/2023 e 019/2023, bem como para inspecionar processos licitatórios realizados pelo ente. **Responsável:** Gilson Dias de Macêdo Filho (Gestor).  **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente o Presidente em exercício da Segunda Câmara, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, informou a retirada de pauta do presente processo por uma sessão de julgamento em razão da ausência por motivo justificado da Relatora. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão,** em razão da ausência por motivo justificado da Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/03/2024.** **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 053/2024. TC/012187/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção referente ao exercício 2023, com o objetivo de fiscalizar processos licitatórios. **Responsável:** Genir Ferreira da Silva (Prefeita). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 1 (peça 13), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando** com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2024RD0020),nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), nos seguintes termos: a) **Procedência desta Inspeção**, tendo em vista que as ocorrências elencadas; b) **Recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, sugeridas pela DFCONTRATOS 1: 1) PROMOVAM a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público. 2. PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02. 3. APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 4. ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da lei nº 8.666/93 e súmula nº 247 do TCU. 5. OBSERVEM, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 054/2024. TC/012188/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE MATIAS OLIMPIO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção referente ao exercício 2023, com o objetivo de fiscalizar processos licitatórios. **Responsável:** Genivaldo Nascimento Almeida (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (procuração - peça 21, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 1 (peça 11), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando** com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2024RD0016),nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), nos seguintes termos: a) **Procedência desta Inspeção**, tendo em vista que as ocorrências elencadas; b) **Recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de **Matias Olímpio**, sugeridas pela DFCONTRATOS 1: 1) PROMOVAM a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público. 2. FAÇAM CONSTAR, na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante. 3. PROCEDAM, nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02. 4. APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 5. ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da lei nº 8.666/93 e súmula nº 247 do TCU. 6. APRESENTEM justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério. 7. FAÇAM CONSTAR no edital vedação a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. 8. ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 055/2024. TC/012626/2023 - INSPEÇÃO NA CAMARA DE VALENCA DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção referente ao exercício 2023, com o objetivo de fiscalizar processos licitatórios. **Responsável:** Benoni José de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 05), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando** com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2024RD0019),nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), nos seguintes termos: a) **Procedência desta Inspeção**, tendo em vista que as ocorrências elencadas; b) **Recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Valença do Piauí: 1) Na instrução dos processos de contratação, na fase interna, façam constar nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; 2) Em caso de contratação direta, façam constar do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21 e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**RELATADOS PELA CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**AGRAVO**

**DECISÃO Nº 056/2024. TC/006899/2023.** **AGRAVO** em face da decisão monocrática nº 005/2023-IC (proferida nos autos do incidente processual TC/003484/2023). **Unidade Gestora**: **P. M. DE NOVA SANTA RITA/PI.** EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**. Objeto:** Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 005/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/003484/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita até a decisão de mérito do processo TC/001227/2023. **Agravante:** Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) (procuração - peça 05, fls. 01).  **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Inicialmente a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou sobre duas preliminares levantadas pela defesa, quais sejam, sendo a primeira ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa e a segunda sobre sobrestamento do feito até o julgamento do processo TC/011391/2022. Em seguida, a Relatora manifestou-se pela rejeição de ambas as preliminares nos termos do voto acostado à peça 28. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 007/2023 - Ag (peça 13), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 045/23 – E (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 005/2023 – IC proferida no processo TC/003484/2023, em todos os seus termos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 057/2024. TC/006900/2023. AGRAVO** em face da decisão monocrática nº 007/2023-IC (proferida nos autos do incidente processual TC/003503/2023).- **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI** - **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 007/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/003503/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo até a decisão de mérito do processo TC/001224/2023. **Agravante:** Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) (procuração - peça 05, fls. 01).  **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 008/2023 - AG (peça 09), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 046/23 – E (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 007/2023 – IC proferida no processo TC/003503/2023, em todos os seus termos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 058/2024. TC/006901/2023 - AGRAVO** em face da decisão monocrática nº 008/2023-IC (proferida nos autos do incidente processual TC/003846/2023). **TC/003846/2023** - **P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** AGRAVO interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 008/2023 - IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/003846/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí até a decisão final de mérito do Processo TC/001228/2023. **Agravante:** Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) (procuração - peça 05, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 009/2023 - Ag (peça 07), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 047/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 008/2023 – IC proferida no processo TC/003846/2023 em todos os seus termos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 059/2024. TC/006902/2023 - AGRAVO** em face da decisão monocrática nº 006/2023-IC (proferida nos autos do incidente processualTC/003923/2023)- **P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 006/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/003923/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia até a decisão de mérito do processo TC/001226/2023. **Agravante:** Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) (procuração - peça 05, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 010/2023 - AG (peça 07), a Decisão Plenária - Expediente Nº 048/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 006/2023 – IC proferida no processo TC/003923/2023, em todos os seus termos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 060/2024. TC/006903/2023 - AGRAVO** em face da decisão monocrática nº 015/2023-IC (proferida nos autos do incidente processualTC/004040/2023)**.** Unidade Gestora**:** C**ÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 015/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/004040/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a suspensão dos pagamentos à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo até a decisão de mérito do processo TC/001222/2023. **Agravante:** Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) (procuração - peça 05, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 011/2023 - AG (peça 07), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 049/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 015/2023 – IC proferida no processo TC/004040/2023, em todos os seus termos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 061/2024. TC/006904/2023 - AGRAVO** em face da decisão monocrática nº 009/2023-IC (proferida nos autos do incidente processualTC/004421/2023)- C**. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 009/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/004421/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Câmara Municipal de Campinas do Piauí até a decisão de mérito do processo TC/001219/2023. **Agravante:** Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) (procuração - peça 05, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 012/2023 - AG (peça 07), o a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 050/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 009/2023 – IC proferida no processo TC/004421/2023, em todos os seus termos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 062/2024. TC/006905/2023 - AGRAVO** em face da decisão monocrática nº 010/2023-IC (proferida nos autos do incidente processualTC/004577/2023)**.** Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 010/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/004577/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí até a decisão de mérito do processo TC/001218/2023. **Agravante:** Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) (procuração - peça 05, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 013/2023 - AG (peça 07), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 051/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o parecer dos Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 010/2023 – IC proferida no processo TC/004577/2023, em todos os seus termos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 063/2024. TC/006906/2023 - AGRAVO** em face da decisão monocrática nº 011/2023-IC (proferida nos autos do incidente processualTC/004631/2023)- C**ÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 011/2023-IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/004631/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a suspensão dos pagamentos à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Câmara Municipal de Nova Santa Rita até a decisão de mérito do processo TC/001221/2023. **Agravante:** Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) (procuração - peça 05, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 006/2023 - AG (peça 07), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 044/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 011/2023 – IC proferida no processo TC/004631/2023, em todos os seus termos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 064/2024. TC/006907/2023 - AGRAVO** em face da decisão monocrática nº 014/2023-IC (proferida nos autos do incidente processualTC/004715/2023)**. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI**. **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** AGRAVO interposto pela empresa FOCO SMART LTDA, por intermédio de advogado constituído, em face da Decisão Monocrática nº 014/2023 - IC, publicada no DOE de 06/07/2023, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/004715/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a suspensão dos pagamentos à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Câmara Municipal de Colônia do Gurgueia até a decisão final de mérito do Processo nº TC/001220/2023. **Agravante:** Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) (procuração - peça 05, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 005/2023 - AG (peça 07), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 043/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 014/2023 – IC proferida no processo TC/004715/2023, em todos os seus termos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 065/2024. TC/006908/2023. AGRAVO** em face da decisão monocrática nº 016/2023-IC (proferida nos autos do incidente processualTC/005021/2023)**.** Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto** Agravo interposto pela empresa FOCO SMART LTDA em face da Decisão Monocrática nº 016/2023 - IC, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/005021/2023 que, em síntese, determinou, cautelarmente, a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS à empresa ora agravante, referente ao contrato celebrado com a Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí até a decisão final de mérito do Processo TC/001225/2023. **Agravante:** Foco Smart Ltda. - CNPJ n.º 26.807.519/0001-70. **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) (procuração - peça 05, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 004/2023 - AG (peça 07), a Decisão Plenária - EXPEDIENTE Nº 042/23 – E (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 016/2023 – IC proferida no processo TC/005021/2023, em todos os seus termos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 066/2024. TC/012314/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Tratam os autos de Inspeção realizada pela Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 3 (DFCONTAS 3) para fiscalizar a contratação e/ou fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Novo Oriente do Piauí, exercício 2023, nos termos do Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024. **Responsávelis:** Francisco Afonso Ribeiro Sobreira (Prefeito Municipal) e Iraci Soares dos Santos (Secretária de Educação).  **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da Relatora (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), pela **expedição das seguintes recomendações, ressaltando que seu descumprimento implicará na aplicação de multa** aos responsáveis:a) que a **Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**, por meio da Secretaria Municipal de Educação: a.1) Adote as medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos, conforme o item 4.2.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA e art. 42 da Resolução CD/FNDE nº06/2020; a.2) Realize a instalação na cozinha de janelas, observando as condições de segurança para os manipuladores e alunos; a.3) Adote medidas para o controle efetivo de acesso restrito à área da cozinha da unidade escolar, em acordo com o item 4.1.1 da Resolução ANVISA nº 216/2004; a.4) Promova a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas de acordo com o item 4.1.4 da Resolução ANVISA nº 216/2004; a.5) Providencie medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; a.6) Realize a intervenção na estrutura dos banheiros das unidades escolares visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; a.7) Implemente e mantenha um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a: registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; fornecer a posição atualizada do estoque físico; viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas; a.8) Realize, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020; a.9) Adote medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas na estocagem de gêneros alimentícios; a.10) Adote as ações necessárias para tornar o almoxarifado adequado às suas funções; a.11) Aloque pessoal capacitado para trabalhar no almoxarifado; a.12 Defina um cronograma de limpeza do almoxarifado; a.13) Providencie a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou/embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação e limpeza, de acordo com o item 4.7.6 da Resolução 216/2004-ANVISA; a.14) Realize levantamento da situação do local de armazenamento dos alimentos nas escolas, providenciando a manutenção periódica das instalações físicas; a.15) Garanta que as instalações físicas do local de armazenamento de gêneros da alimentação escolar estejam em bom estado de conservação, íntegras, livres de rachaduras, infiltrações e/ou bolores; a.16) Promova ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.17) Promova o registro do controle químico periódico de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica, em atendimento ao item 4.3.2 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.18) Promova as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível, de acordo com o item 4.4.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.19) Adote medidas que garantam que as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.20) Elabore cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; a.21) Promova a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; a.22) Forneça os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções, compatíveis à atividade, em conformidade com o item 4.6.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.23) Afixe cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios, em conformidade com o item 4.6.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.24) Adote medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios. b) Que a **Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar: b.1) Realize o planejamento das suas atividades, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes, em acordo com o previsto no art. 3º, I da Resolução CFN nº 465/2010; b.2) Efetue, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais da cozinha, higienização, acondicionamento dos alimentos em conformidade com o art. 4º, III, da Resolução nº 465/2010; b.3) Promova as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível, de acordo com o item 4.4.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; b.4) Implemente o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; b.5) Promova ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; b.6) Elabore, implemente e monitore o uso de fichas técnicas de preparo para subsidiar o planejamento dos cardápios, em atendimento ao art. 17, § 10 º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.7) Promova ações de educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; b.8) Promova a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e/ou em doenças transmitidas por alimentos, em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; b.9) Adote medidas que garantam que as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; b.10) Elabore cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.11) Realize o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 067/2024. TC/011144/2022 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE GILBUES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por esta Corte de Contas a partir da determinação contida no processo de Acompanhamento de Decisões (TC/011144/2022), Acórdão nº 042/2023 – SSC, referente ao processo de Prestação de Contas de Gestão do município de Gilbués, exercício de 2017, em face do Sr. Leonardo de Morais Matos (ex-prefeito), sob o processo TC/005918/2017, com o Acórdão nº 2.000/2020. **Responsáveis:** Leonardo de Morais Matos (Ex-Prefeito) e LDM CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 19.831.664/0001-20), representada pela sra. Maria Helena Saraiva Lustosa. **Advogado(s**): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)(procuração - peça 25, fls. 01, pelo Sr. Leonardo De Morais Matos), Francisco Hualisson Pereira da Silva (OAB/PI nº 12.126) (procuração - peça 37, fls. 01, pela Sra. Maria Helena Saraiva Lustosa.) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) suscitou preliminar de prescrição da presente Tomada de Contas Especial. Saliente-se por oportuno, que constam no voto do Relator (peça 79) outras duas preliminares arguidas pela defesa. O Relator manifestou-se pela rejeição de todas as preliminares. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acordão nº 042/2023-SSC (peça 12), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS 2 (peça 18), os Relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS 3 (peças 29 e 72), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 32 e 74), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 79), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 79), da seguinte forma: a) pelo **julgamento de irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial **com aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** ao Sr. Leonardo de Morais Matos (ex-prefeito) e multa de **1.000 UFR-PI** à empresa LDM CONSTRUÇÕES EIRELI, a serem recolhidas ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); b) **Imputação de débito de R$ 831.944,92** (a ser atualizado no momento de cobrança) de maneira solidária ao Sr. Leonardo de Morais Matos e à empresa LDM CONSTRUÇÕES EIRELI, devido à ausência de nexo entre os recursos aplicados e o correspondente objeto contratado, bem como a ausência de comprovação de execução do objeto pela contratada. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 068/2024. TC/010566/2023 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MARCOLÂNDIA/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Denúncia referente às irregularidades na Concorrência nº 001/2023, que teve como objeto a contratação de empresa para execução de campo em grama sintética, reforma e ampliação do estádio municipal Corintão, com valor estimado em R$ 3.798.064,69. **Denunciante:** JK Empreendimento LTDA. **Denunciados:** Corinto Machado de Matos Neto (Prefeito Municipal) e Genildo José da Silva (Coordenador de Licitações e Contratos). **AdvogadoS**: Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) (peça 02, fls.01,pelo denuciante) ; Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 38,fls.01,pelo prefeito); Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (substabelecimento àpeça34,fls.01,pelo prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos seguintes termos: a) **Procedência parcial** desta denúncia; b) Aplicação de **multa de 200 UFR/PI** ao gestor Sr. Corinto Machado de Matos Neto – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 79, I, da Lei Orgânica e no art. 206, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e **sem aplicação de multa** ao Sr. Genildo José da Silva – Coordenador de Licitações e Contratos; c) **Não declarada da nulidade** da Concorrência n° 001/2023 e **manutenção do contrato** n° 093/2023, celebrado com a empresa A C DE OLIVEIRA FILHO (CNPJ n° 23.587.008/0001-00), considerando a possibilidade de **periculum in mora inverso**, em caso de nulidade de ambos, e os demais fundamentos constantes do voto. d) **Recomenda** a avaliação da divisão técnica deste Tribunal de Contas para inclusão no seu plano da fiscalização para verificar a boa execução do referido contrato. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**

**INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 069/2024. TC/011391/2022 - INSPEÇÃO PARTICULAR- EMPRESA FOCO SMART LTDA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Objeto:** Inspeção com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos de segurança, autenticidade e capacidade técnica, previstos na IN TCE PI n.º 03/2018 por parte da empresa Foco Smart Ltda. **Responsável:** Empresa Foco Smart Ltda**. Advogado(s):** Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (procuração - peça 22, fls. 01, pelo município); Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração - peça 26, fls. 01, pela empresa). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Retornam** os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 01 de 24 de janeiro de 2024, nos termos da **Decisão Nº 029/2024 (peça 64)**. **Nesta Sessão (dia 21/02/2024),** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que proferiria seu voto vista solicitou a retirada do presente processo com encaminhamento dos autos à Divisão Técnica para dirimir dúvida. Após, o processo retornará à pauta e será proferido o voto vista da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** ouvido o representante do Ministério Público de Contas, atendendo solicitação da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo** com encaminhamento dos autos à Divisão Técnica para dirimir dúvida. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

**DECISÃO Nº 070/2024. TC/003532/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO NA P. M. DE TANQUE DO PIAUÍ/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Acompanhamento de Decisão acerca do cumprimento das deliberações do Acórdão nº 390/2023 - SSC, proferido nos presentes autos. OBS: Processo convertido em Acompanhamento de Cumprimento de Decisão **Responsável:** Natanael Sales de Sousa (Prefeito). **Advogado(s):** Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (procuração - peça 19, fls. 02) **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n.º 390/2023 - SSC (peça 20), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), pelo **Arquivamento** dos presentes autos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 025/2024 - a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo R. Soares,Secretária da Segunda Câmarado Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em Exercício

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI